



Contrato - SEI nº 10/2023 RIO GRANDE RADIO-ONCOLOGIA LTDA/2023
Processo nº 23762.006996/2023-45

CONTRATO Nº 10/2023 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE^{ERH} E A EMPRESA **RIO GRANDE RADIO-ONCOLOGIA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DA UNIDADE DE ONCOLOGIA DO HE-UFPEL.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE^{ERH}, filial UFPEL, sediada à Rua Professor Doutor Araújo, 538 – Centro – Pelotas/RS – Brasil – CEP 96020-360, CNPJ 15.126.437/0023-59, UG 155901, neste ato representada pela SUPERINTENDENTE **CAROLINA ZIEBEL**, brasileira, portadora do RG nº **07382*** SSP/RS e CPF nº ***.339.520-**, nomeada pela portaria SEI Nº 178 de 21 de dezembro de 2021, Publicada no DOU em 22/12/2021 - Edição: 240 - Seção: 2 Página: 31, e pelo GERENTE ADMINISTRATIVO **EDUARDO MOREIRA PALMA**, portador do RG nº **757*** SJS/IGP e CPF nº ***.2787**, nomeado pelo Boletim Nº 1.580 de 22 de junho de 2023, Portaria-SEI nº 227 de 19 de julho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0).

CONTRATADA: **RIO GRANDE RADIO-ONCOLOGIA LTDA**, com sede na Avenida Portugal nº 297 - bairro Cidade Nova - na cidade de Rio Grande Estado do Sul, CEP 96211-041, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.446.486/0001-27, representada neste ato por **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DO AMARAL**, portadora da Carteira de Identidade n.º ***8959*** e CPF n.º ***.710.050-**.

Conforme Processo Administrativo - SEI n.º 23762.006996/2023-45, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 51/2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente **Contrato 10/2023**, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de Serviços de Radioterapia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Discriminação do objeto:

Item do TR	RIO GRANDE RADIO-ONCOLOGIA LTDA - CNPJ/MF 51.446.486/0001-27				
ITEM	Descrição	Código CATSER	Unidade de medida	Quantidade Anual	Valor Unitário
1	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de radioterapia, para pacientes do HE UFPEL EBSE ^{ERH} atendidos na unidade de oncologia	10758	Hora trabalhada	1.040	R\$343,00/h

- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 51/2023, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição.
- 1.4. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/10/2023 e encerramento em 07/10/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 3.1. O valor unitário da contratação é de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais) por hora, perfazendo o valor total anual de R\$ 356.720,00 (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte reais), conforme abaixo:

TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de radioterapia para pacientes do HE UFPEL EBSE ^{ERH} atendidos na unidade de oncologia	Hora trabalhada	86,66	1.040	R\$ 343,00	R\$ 29.701,66	R\$ 356.720,00
TOTAL			86,66	1.040	R\$ 343,00	R\$ 29.701,66	R\$ 356.720,00

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da **Unidade Gestora: 155901 - HE-UFPEL-EBSE^{ERH}**, prevista no orçamento da União para o exercício do ano de 2023/2024, conforme classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte Teto Mac	PTRES
10.302.5018.8585.0043	339039-50	1002A0000H	172853

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Item 7 do Termo de Referência (30177242).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano dos prazos acima, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA** ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível **RENÚNCIA** ao direito ao reajuste a cada anualidade ou **REDUÇÃO** do percentual aplicável.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **um ano** será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por **TERMO DE APOSTILAMENTO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, no prazo máximo de **10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato**, podendo optar por **caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no §4º, do artigo 89, do Regulamento de Licitações e Contratos, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Ebserh.
- 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, seja a garantia inicial, a de prorrogação ou a de reposição, acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2,10% (dois vírgula dez por cento)** (30177242).
- 7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 dias após o término da vigência contratual**, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 7.3.2. prejuízos diretos causados à Ebserh decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 7.11. Será considerada extinta a garantia:
- 7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Item 6.14 do Termo de Referência (30177242).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**9.1. Obrigações da Contratada:**

- 9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à EBSEH, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.3. Utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Lei, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas;
- 9.1.10. Promover a organização técnica dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

- 9.1.12.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.13.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.15.

No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a)

adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b)

assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c)

manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d)

adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e)

cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f)

orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g)

comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.
- 9.1.15.1.

Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

a)

cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

b)

apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

c)

não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

d)

quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
- 9.1.16.

Obrigações da Contratante:
- 9.1.17.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.18.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.19.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.20.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.21.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.1.22.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.22.1.

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.22.2.

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.22.3.

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.1.23.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.24.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.25.

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.
- 9.1.26.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.1.27.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10.1.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 12 do Termo de Referência (30177242).
11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
- 11.1.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1.1.

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.1.2.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

11.1.3.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.1.4.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

11.1.5.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1.6.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.
- 11.2.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

11.2.2.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

11.2.3.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

11.2.4.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.2.5.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.
- 11.2.6.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, a partir do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:
- 11.2.7.

A legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

- 11.2.8.

Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- 11.2.9.

O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- 11.2.10.

Deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- 11.2.11.

As medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 11.2.12.

O tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- 11.2.13.

As respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.
- 11.2.14.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 11.2.15.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.
- 11.2.16.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.
- 11.2.17.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.
- 11.2.18.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:
- 11.2.19.

A solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- 11.2.20.

As informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.2.21.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.
- 11.2.22.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.
- 11.2.23.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1.

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.

O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.4.

A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

12.4.1.

Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

12.4.2.

Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

12.4.3.

Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

12.5.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1.

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3.

Indenizações e multas.
13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1.

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2.

As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1.

descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2.

descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3.

justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4.

detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5.

concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOSTISMO

14.1.

É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.
15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

16.1.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
17.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1.

As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

17.1.2.

A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

17.1.3.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

17.1.4.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

17.1.5.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1. Questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas, com exclusão de qualquer outro.

A fim de assegurar a eficácia executiva e a validade do pactuado, o presente Contrato será assinado pelos Representantes Legais da Contratante e da Contratada.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

CAROLINA ZIEBELL
Superintendente

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DO AMARAL
RIO GRANDE RADIO-ONCOLOGIA LTDA
Representante Legal

EDUARDO MOREIRA PALMA
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Carvalho do Amaral, Usuário Externo**, em 02/10/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 02/10/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moreira Palma, Gerente**, em 06/10/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33302921** e o código CRC **B94494C5**.

Referência: Processo nº 23762.006996/2023-45 SEI nº 33302921